

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano XII | Edição nº 1408B



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

DECRETO nº 4.100, 18 de junho de 2024.

**DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS PARA
CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS
ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024.**

Marcelo Otaviano dos Santos, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 6 de outubro de 2024.;

RESOLVE:

Art. 1º Ao servidor público municipal da Administração Direta, titular de cargo efetivo, que, candidato a cargo eletivo nas eleições de 06 de outubro de 2024, vier a se afastar do exercício de seu cargo ou função, fica assegurado, nos termos da legislação vigente, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários integrais, assim como, o período do referido afastamento é considerado, para todos os fins, como de exercício efetivos.

Art. 2º. Os requerimentos de afastamento deverão ser efetivados via comunicado-padrão, constante do Anexo I deste decreto.

§ 1º O comunicado deverá ser protocolado, impreterivelmente, até o dia útil anterior ao início do afastamento, no protocolo Geral na Prefeitura, sob pena de ser-lhe julgado como não conhecido pela extemporaneidade.

Art. 3º O servidor deverá apresentar, por meio do requerimento padrão constante do Anexo II integrante desta portaria, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos:

I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

§ 1º Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.

§ 2º A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

III – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VII – ao das eleições.

Art. 5º. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas neste decreto implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal.

Art. 6º. As disposições deste decreto não se aplicam aos:

I – servidores municipais candidatos a mandatos eletivos em outros Municípios;

II - titulares de cargos de provimento em comissão;

III - servidores contratados por tempo determinado.

Parágrafo Único. Os titulares de cargos efetivos, que estejam no exercício de cargos de provimento em comissão, e os servidores contratados por tempo determinado deverão formalizar, respectivamente, seu pedido de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

exoneração e rescisão contratual até a véspera do início do afastamento preconizado pela legislação eleitoral.

Art. 7º. Os servidores e os empregados da Administração Indireta do Município que prestam serviços à Administração Direta, bem como os servidores ou empregados públicos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios afastados junto ao Município, inclusive no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, deverão comunicar e regularizar seus afastamentos junto aos respectivos dirigentes da Administração Indireta ou órgão de origem, observadas as disposições específicas da legislação de origem.

Art. 8º A Administração Pública Direta e Indireta do Município observará, no que couber, o procedimento estabelecido neste decreto.

Art. 9º Caberá à Unidade de Recursos Humanos, iniciar o procedimento de afastamento do Servidor, com os requerimentos apresentados, para acompanhamento e deliberação do afastamento pleiteado, devendo notificar os servidores para apresentação da documentação faltante, caso ainda não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 10. A Procuradoria Geral do Município é o órgão competente para dirimir dúvidas surgidas em decorrência das disposições deste decreto.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 18 de junho de 2024

MARCELO OTAVINO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ANEXO I – comunicação padrão (requerimento de pedido de
desincompatibilização)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE AZUL
PAULISTA/SP**

**ASSUNTO: Comunicado de afastamento do exercício de cargo/função,
com percepção de vencimentos integrais, para concorrer a mandato
eletivo no pleito de 06 de outubro de 2024.**

Eu, _____,
Cargo/Função: _____, CPF: _____,
Endereço: _____,
Bairro: _____ CEP: _____, Fone: _____,
Unidade de Lotação: _____, Fone: _____,
vem, respeitosamente, comunicar o afastamento de seu cargo ou função para
concorrer a mandato eletivo no pleito de 06 de outubro de 2024, nos termos
da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Nestes termos,
P. Deferimento.

Monte Azul Paulista, _____ de _____ de 2024.

assinatura do requerente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

ANEXO II – comunicação de regularização de entrega dos documentos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE AZUL
PAULISTA/SP**

**ASSUNTO: afastamento, com percepção de vencimentos integrais,
para concorrer a mandato eletivo no pleito de 06 de outubro de 2024.**

_____, CPF nº _____,
_____, já qualificado, objetivando comprovar a
regularidade do afastamento em apreço, vem respeitosamente requerer a
juntada dos documentos anexos.

Nestes termos,
P. Deferimento.

Monte Azul Paulista, SP, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do requerente